ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250623/0001-82

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO GASTO COM PESSOAL, COM ELABORAÇÃO DE ÍNDICES DE APLICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO GASTO COM PESSOAL, COM ELABORAÇÃO DE ÍNDICES DE APLICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE	12.0	Mês	R$ 4.033,33	R$ 48.399,96
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO GASTO COM PESSOAL, COM ELABORAÇÃO DE ÍNDICES DE APLICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE					

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada deverá disponibilizar, na Câmara Municipal de Crateús/CE, no mínimo 01 (um) Responsável Técnico com experiência comprovada, pelo período mínimo de 03 (três) dias por semana, podendo ser ampliado conforme a necessidade da Administração, de segunda a sexta-feira.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 48.399,96 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços técnicos especializados para o acompanhamento periódico do gasto com pessoal, com elaboração de índices de aplicação, é essencial para a Câmara Municipal de Crateús/CE. Este serviço visa garantir o cumprimento eficaz das diretrizes orçamentárias e legais, monitorando de forma contínua as despesas com pessoal, o que é crítico para a saúde financeira e transparência da gestão pública do município. Além disso, a análise e apresentação regular dos índices de aplicação auxiliam na tomada de decisões estratégicas e no aprimoramento dos métodos de gestão de recursos humanos, assegurando que as

operações da Câmara Municipal estejam alinhadas com as normas estabelecidas e as melhores práticas de governança.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 48.399,96 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); .

Crateús/CE, 21 de julho de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202506230000182

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
07/07/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta uma situação crítica em relação ao gerenciamento do gasto com pessoal, ressaltando a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários para atender à normatização e ao controle mais rigorosos das despesas públicas. Conforme identificado no processo administrativo nº 00001202506230000182, a instância responsável evidencia a necessidade de serviços técnicos especializados para o acompanhamento contínuo dessas despesas, com elaboração de índices de aplicação específicos que permitirão o alinhamento das operações da Câmara com as melhores práticas de gestão pública e governança eficaz.

A inabilidade em contratar esses serviços resultaria em continuidade de riscos significativos para a saúde financeira e a transparência administrativa, potencializando as chances de descumprimento das normas orçamentárias vigentes, como prelecionado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O impacto institucional, caso a demanda não seja suprida, inclui potenciais interrupções em serviços legislativos fundamentais e o comprometimento da capacidade de planejar e executar um orçamento preciso e equilibrado. Do ponto de vista social, isso poderia minar a confiança da população na gestão municipal, ao passo que a falta de dados precisos e tempestivos prejudicaria a tomada de decisões estratégicas.

O atendimento à demanda por serviços técnicos especializados visa a assegurar a

continuidade operacional da Câmara com a adequação legal exigida e melhoria de desempenho na gestão de recursos humanos. Almeja-se, com a contratação, fortalecer a análise e a apresentação dos índices críticos para a administração pública local, garantindo mais eficiência, eficácia e transparência na aplicação dos recursos, com resultados pretendidos que se harmonizem aos objetivos estratégicos já definidos pelo órgão, conforme os princípios estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.

Diante da análise feita e considerando os impactos mencionados, a contratação dos serviços revela-se como uma medida de interesse público fundamental para solucionar o problema identificado, assegurando que a Câmara Municipal de Crateús/CE alcance seus objetivos institucionais e mantenha a conformidade com as diretrizes orçamentárias, conforme corroborado pelo processo administrativo envolvido e pelos princípios enunciados nos arts. 5° e 18, §2°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pela área requisitante da Câmara Municipal de Crateús decorre da necessidade de implementar um acompanhamento periódico do gasto com pessoal, a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes orçamentárias e legais, bem como otimizar métodos de gestão de recursos humanos. Esta ação é vital para a saúde financeira do município, garantindo a eficiência e transparência na gestão pública, além de contribuir para decisões estratégicas embasadas por índices regulares. Para tanto, é necessário que os serviços técnicos especializados a serem contratados apresentem padrões mínimos de qualidade e desempenho compatíveis com esta exigência estratégica.

Os serviços deverão incluir a elaboração de índices de aplicação que não apenas reflitam fielmente as despesas com pessoal, mas também proporcionem métricas mensuráveis, como a precisão nos cálculos e periodicidade adequada de relatórios, garantindo a utilidade dos dados para avaliação contínua e tomada de decisão. A necessidade de agilidade na entrega dos relatórios e a redução de custos administrativos evidenciam a importância de um suporte técnico eficiente e constante, sem, contudo, detalhar prazos específicos para garantir flexibilidade às condições do mercado.

Não foi identificado um catálogo eletrônico de padronização que atenda especificidades desta contratação. Com base no princípio da competitividade, exige-se que os fornecedores ofereçam soluções sem indicação prévia de marcas ou modelos, reservando tal possibilidade apenas para justificativas técnicas, se houver requisitos de desempenho essenciais que o justifiquem. Dessa forma, evita-se o direcionamento indevido e abre-se espaço para uma competição justa entre os potenciais prestadores de serviço.

Considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os requisitos técnicos incluem critérios de sustentabilidade sempre que aplicável, como a promoção de práticas que minimizem a geração de resíduos. A capacidade dos fornecedores de atender a tais critérios, além de assegurar eficácia operacional e técnica, será posteriormente verificada durante o levantamento de mercado, sem antecipar a solução final. Caso certas exigências possam limitar a concorrência, a possibilidade de flexibilização será considerada, assegurando que a adequação às necessidades da Câmara Municipal seja mantida sem comprometer a competitividade.

Concluindo, os requisitos foram definidos com base no documento de formalização da demanda, estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de guia técnico no levantamento de mercado para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para a efetividade do planejamento da contratação descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo é crucial para evitar práticas antieconômicas e fundamentar a decisão contratual em concordância com os princípios de legalidade e eficácia da Administração Pública, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Decidiu-se que o objeto da contratação é a prestação de serviços especializados para o acompanhamento periódico do gasto com pessoal e a elaboração de índices de aplicação, conforme identificado nas seções específicas do ETP que delimitaram a natureza do objeto como um serviço técnico especializado.

A pesquisa de mercado foi conduzida considerando diferentes fontes para uma perspectiva abrangente. Foram realizados contatos com três fornecedores do setor, resultando em uma faixa de preços estimada de R$ 3.500,00 a R$ 4.500,00 mensais. Os prazos de execução variaram ligeiramente, mas todos indicaram disponibilidade para início imediato. Análises de contratações semelhantes em outros órgãos, como em Câmaras Municipais de tamanho similar, revelaram valores médios compatíveis, reforçando a base estimada. Dados foram também obtidos via instituições como

Comprasnet, que confirmam a viabilidade financeira e operacional do serviço, não havendo inovações tecnológicas significativas presentes no setor no momento.

A comparação das alternativas revelou as opções de terceirização dos serviços ou desenvolvimento interno, sendo a terceirização a mais vantajosa devido à especialização técnica dos fornecedores revisados. Esta escolha se alinha com os critérios de eficiência e economicidade, estipulados nos parâmetros de custo total, disponibilidade de mercado, e continuidade operacional requerida pela Câmara Municipal.

A terceirização dos serviços foi justificada como a melhor opção baseando-se na pesquisa de mercado realizada. Destacou-se a eficiência em termos de custo-benefício e a capacidade do prestador de serviços de atender rapidamente às necessidades contínuas da Câmara, sem a necessidade de treinamento interno adicional ou alocação de recursos humanos, maximizando o uso eficaz e econômico dos recursos financeiros disponíveis.

Como recomendação geral, opta-se pela terceirização dos serviços como a abordagem mais eficiente e viável, conforme comprovado pelo levantamento de mercado. Esta escolha assegura a competitividade e a transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11, sem implicar em antecipação da modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento periódico do gasto com pessoal, destinados à Câmara Municipal de Crateús/CE. Este serviço incluirá a elaboração de índices de aplicação, o que permitirá o monitoramento contínuo das despesas com pessoal, assegurando alinhamento com as diretrizes orçamentárias e legais, essencial para uma gestão pública sustentável e transparente. A solução abrange a análise detalhada dos gastos e a produção de relatórios periódicos que fundamentam a tomada de decisões estratégicas em gestão de recursos humanos.

Os elementos ofertados nesta solução garantem que a cobertura do serviço inclua a prestação de orientações contínuas e suporte à equipe da Câmara Municipal, permitindo o adequado acompanhamento financeiro e a implementação de práticas de governança aprimoradas. A solução está fundamentada nos requisitos técnicos identificados, como a necessidade de metodologia precisa para a avaliação de índices de aplicação e a utilização de tecnologias de análise de dados atualizadas, confirmados pelo levantamento de mercado que demonstrou a viabilidade e a economicidade do serviço no contexto atual.

A confirmação da adequação da solução está na sua capacidade de atender os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº

14.133/2021, e representa a escolha tecnicamente mais apropriada. A análise de mercado apresentou suporte necessário para a justificativa técnica e econômica, garantindo que esta contratação produzirá os efeitos desejados e contribuirá para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Crateús/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO GASTO COM PESSOAL, COM ELABORAÇÃO DE ÍNDICES DE APLICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO GASTO COM PESSOAL, COM ELABORAÇÃO DE ÍNDICES DE APLICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE	12,000	Mês	4.033,33	48.399,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 48.399,96 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, deve sempre avaliar a possibilidade de ampliação da competitividade, conforme preconiza o artigo 11. Este procedimento é obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, §2º. No presente caso, avaliamos se a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente viável, analisando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e observando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto da contratação permite uma divisão por itens ou lotes, conforme incentiva o §2º do artigo

40. A análise do mercado indica a presença de fornecedores especializados para diversas partes do serviço, aumentando a competitividade (de acordo com o artigo 11) por meio de requisitos de habilitação proporcionais. Este desmembramento favorece ainda o mercado local e gera ganhos logísticos, como demonstram as pesquisas de mercado e as demandas setoriais.

No entanto, ao compararmos com a execução integral, constatamos que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução como um todo pode apresentar mais vantagens, conforme o artigo 40, §3º. Isso ocorre pela economia de escala gerada e pela eficiência na gestão contratual (inciso I), preservação de um sistema único e integrado (inciso II), bem como pelo possível atendimento a padrões padronizados ou de exclusividade de fornecedor (inciso III). Optar pela consolidação diminui riscos e reforça a integridade técnica e a clareza nas responsabilidades das partes envolvidas, fazendo dessa opção a mais prudente após avaliação comparativa, em alinhamento com o artigo 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada oferece simplicidade na gestão administrativa e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, por outro lado, potencializa a eficiência na fiscalização através do controle descentralizado de entregas, ainda que incremente a complexidade administrativa e exija maior capacidade institucional, sempre observando os princípios de eficiência descritos no artigo 5º.

Portanto, a recomendação técnica conclui pela preferência pela execução integral, considerando-a a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade, tal como determinado pelos artigos 5º e 11, respeitando os critérios do artigo 40. Assim, entendemos que a execução integral melhor atende às necessidades estratégicas e operacionais da Câmara Municipal de Crateús/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Crateús/CE é um fator crítico para garantir coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços técnicos especializados no acompanhamento periódico do gasto com pessoal, com elaboração de índices de aplicação, foi identificada como uma necessidade essencial na descrição inicial, que visa assegurar o cumprimento eficaz das diretrizes orçamentárias e legais do município. No entanto, não há identificação prévia de inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme informações do processo administrativo, o que pode ser justificado por demandas imprevistas ou emergenciais. Para mitigar riscos e atender ao princípio da economicidade, sugere-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, realizando uma gestão de riscos conforme o art. 5º da lei. Assim, a contratação apesar de ausente no PCA, já está sendo tratada

com medidas corretivas, reafirmando o compromisso com resultados vantajosos e a competitividade do processo, conforme orientações do art. 11, além de manter a transparência e adequação às metas pretendidas pela Câmara Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados no acompanhamento periódico do gasto com pessoal, com elaboração de índices de aplicação, são amplos e fundamentados na necessidade pública claramente identificada. Almeja-se, principalmente, a inovação na eficiência da gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal de Crateús/CE, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. A implementação dessa solução, servindo de base para o termo de referência conforme o art. 6°, inciso XXIII, espera-se que resulte em substancial melhoria dos processos internos, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência ao minimizar retrabalhos. A racionalização das tarefas administrativas será promovida, otimizando o uso dos recursos humanos através da capacitação direcionada, bem como uma utilização mais eficaz dos recursos materiais e financeiros, evitando desperdícios e promovendo economias significativas.

A contratação permitirá um acompanhamento minucioso e contínuo das despesas com pessoal, além da criação e análise de índices específicos que serão parâmetros para decisões gerenciais estratégicas. Essa prática gerará benefícios mensuráveis, demonstrando uma redução dos custos unitários e ganhos de escala fundamentados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, conforme art. 11. Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismos similares, serão aplicados para avaliação contínua dos resultados, permitindo monitorar indicadores quantificáveis como percentual de economia alcançado ou horas de trabalho otimizadas, assegurando a devida comprovação dos benefícios financeiros e operacionais esperados.

Ao justificar o dispêndio público, a contratação busca promover a eficácia nas atividades legislativas e administrativas da entidade, estando plenamente alinhada aos objetivos institucionais traçados e ao interesse público. O foco na transparência e no melhor uso dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos', reforçará a credibilidade e a responsabilidade fiscal da Câmara Municipal de Crateús. Na hipótese de a natureza exploratória da demanda inicialmente dificultar previsões precisas, uma justificativa técnica baseada em fundamentos sólidos será apresentada, sustentando a viabilidade e a adequação da gestão orçamentária proposta, de forma a garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados de modo sustentável e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Será destacado que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, representando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. A capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Quando aplicável, serão utilizados listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento periódico do gasto com pessoal e elaboração de índices de aplicação na Câmara Municipal de Crateús/CE requer uma análise cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para determinar a opção mais **adequada** ao interesse público e aos objetivos institucionais. Considerando a natureza contínua e a necessidade de monitoramento regular das despesas com pessoal, o SRP aparece como uma opção viável, oferecendo vantagens como economia de escala, preços previamente negociados e a possibilidade de entregas fracionadas para atender às necessidades dinâmicas e variáveis da Administração. Tais características são

normalmente adequadas para objetos que exigem padronização e previsibilidade quanto ao fornecimento contínuo.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual neste processo verificado pode limitar a capacidade de planejamento para futuras adesões ao SRP. A contratação tradicional se mostra vantajosa ao permitir uma abordagem mais direta e personalizada, garantindo segurança jurídica para demandas pontuais com especificações técnicas pré-definidas, somadas à sua eficácia na gestão de necessidades fixas ou já conhecidas, conforme previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Para este objeto específico, a contratação tradicional facilita a análise detalhada e a adoção imediata de soluções ajustadas às particularidades locais da Câmara Municipal de Crateús, garantindo um alinhamento preciso com os "Resultados Pretendidos".

Dado contexto econômico e operacional, a análise do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade corrobora que, apesar das vantagens do SRP nos casos de fornecimento contínuo, a modalidade de contratação direta será mais **adequada** para este contrato específico, permitindo uma resposta eficiente e efetiva às necessidades atuais de acompanhamento e controle das despesas com pessoal da Câmara. Esta decisão é embasada nos objetivos de otimização dos recursos públicos e na busca pela competição justa e mais vantajosa à Administração, conforme estipulado no art. 11 da lei acima citada.

Portanto, conclui-se que, para assegurar o atendimento pleno e eficiente das demandas, com segurança jurídica e operacional, a contratação tradicional se apresenta como a escolha **adequada** neste cenário, proporcionando a flexibilidade necessária e contribuindo efetivamente para a governança da Câmara Municipal de Crateús/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, considera-se a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com base nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público delineados no art. 5º da mesma lei, a fim de atender à Descrição da Necessidade da Contratação.

O objeto em questão envolve a prestação de serviços técnicos especializados no acompanhamento periódico do gasto com pessoal e na elaboração de índices de aplicação, o que requer alta precisão técnica e uma abordagem especializada. A compatibilidade do objeto com consórcios é avaliada no sentido de verificar se as

características específicas do serviço, como a necessidade de monitoramento contínuo e a aplicação de práticas padronizadas na gestão de gastos, permitem ou, ao contrário, tornam imprópria a participação consorciada. Enquanto a complexidade técnica elevada ou a diversidade de especialidades poderiam justificar a constituição de consórcios em outros contextos, a natureza contínua e padronizada dos serviços aqui requisitados sugere que a participação de um consórcio pode ser **incompatível**, comprometendo a simplicidade e a eficiência operacionais.

A análise dos impactos potenciais aponta que a participação de consórcios poderia adicionar complexidade à gestão e à fiscalização do contrato, gerando dificuldades para garantir a execução eficiente dos serviços conforme o art. 5º. Além disso, o benefício de acrescer à capacidade financeira por meio do processo consorciado – que usualmente requer um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas – é avaliado em contraponto à simplicidade administrativa que um fornecedor único poderia proporcionar, conforme delineiam os arts. 5º e 15. Outrossim, a obrigatoriedade de constituição do consórcio, a designação de uma empresa líder responsável e a responsabilidade solidária entre consorciados introduzem variáveis adicionais que podem comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a objetividade na execução contratual, em possível dissonância com os princípios do art. 11.

Consequentemente, a composição consorciada poderia ser logicamente excluída se tal arranjo ameaçasse a harmonia contratual e eficiência da execução dos serviços, conforme os parâmetros do art. 18, §1º, inciso I. A decisão sobre vedar ou admitir consórcios será cumprida na direção mais **adequada** para a contratação, de forma que as decisões tomadas por este ETP garantam eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos Resultados Pretendidos e respeitando as condições estabelecidas no art. 15. Esta fundamentação técnica e econômica oferece o embasamento necessário para uma análise coerente do desenho contratual recomendado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar o planejamento e a execução de novos contratos administrativos, promovendo eficiência e economia de recursos. Contratações correlatas, que envolvem objetos similares ou que complementam a solução em questão, e contratações interdependentes, que requerem execução prévia ou simultânea com a contratada atual, permitem à Administração Pública evitar redundâncias, aproveitando oportunidades para economias de escala, padronização de processos e redução de sobreposição de esforços. Portanto, integrar essas considerações no planejamento da contratação garante alinhamento estratégico e cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso específico, foi realizada uma investigação quanto a contratações passadas, em andamento ou futuras que possam ter relação com a prestação dos serviços técnicos especializados no acompanhamento periódico do gasto com pessoal da Câmara Municipal de Crateús/CE. A análise desses contratos identificou que não existem contratos similares ativos ou planejados que exijam substituição ou coordenação direta com a presente contratação. Sendo assim, não há necessidade de ajustes logísticos ou operacionais para acomodar ou alinhar especificações técnicas, prazos ou quantidades demandadas. Além disso, esta solução não requer infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais para a sua execução eficaz, tornando-a, até o momento, independente de outras demandas administrativas.

Em conclusão, a avaliação não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação. Esta constatação indica que as providências a serem adotadas são autossuficientes para atender às necessidades da Câmara Municipal de Crateús/CE sem interação mandatória com outros contratos. Caso surjam novas demandas ou infraestruturas que possam impactar ou integrar-se com esta contratação, recomenda-se que sejam devidamente avaliadas nas futuras seções de planejamento e providências adicionais, conforme diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços técnicos especializados para o acompanhamento periódico do gasto com pessoal, com elaboração de índices de aplicação, incluem a potencial geração de resíduos e o consumo de energia ao longo de seu ciclo de vida. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, estes impactos deverão ser identificados com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado. Destaca-se a antecipação no planejamento para assegurar a sustentabilidade conforme o art. 5º, abordando os impactos técnicos, como a emissão de gases provenientes do uso de equipamentos eletrônicos e o uso intensivo de recursos energéticos, apoiando-se em soluções sustentáveis e análise do ciclo de vida dos serviços contratados, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas deverão ser propostas, como a exigência de equipamentos com selo Procel A para economia de energia, a implementação de logística reversa para toners e cartuchos de impressão utilizados, e a utilização de insumos biodegradáveis, buscando equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Estas medidas deverão considerar aspectos de manutenção e serão incluídas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e de acordo com as disposições do art. 5º, para

promover tanto a competitividade quanto a escolha da proposta mais vantajosa, como estabelecido no art. 11. Além disso, a implementação destas medidas deverá considerar a capacidade administrativa do órgão para gerenciar e planejar os licenciamentos ambientais necessários, conforme art. 18, §1º, inciso XII, evitando a imposição de barreiras indevidas.

As medidas mitigadoras descritas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais associados à prestação dos serviços técnicos especializados, visando otimizar o uso dos recursos, promovendo sustentabilidade e eficiência nos processos da Câmara Municipal de Crateús/CE. A sua implementação contribui para atingir os 'Resultados Pretendidos' com a contratação, atendendo às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação aplicável. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos, como em contratações de bens de uso imediato com baixo impacto, a ausência destes será tecnicamente fundamentada, alinhando sempre com o compromisso de promover práticas sustentáveis e eficazes na administração pública, conforme as diretrizes do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços técnicos especializados no acompanhamento periódico do gasto com pessoal e na elaboração de índices de aplicação para a Câmara Municipal de Crateús/CE é devidamente fundamentada como viável e vantajosa. Este posicionamento se embasa nas análises técnicas, econômicas, operacionais e legais conduzidas no Estudo Técnico Preliminar, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada destacou a presença de fornecedores competentes, conferindo suporte à viabilidade operacional e econômica da demanda definida.

A quantidade estimada de 12 meses para a prestação dos serviços, conjugada com a análise de valor estimado em R$ 48.399,96, revela-se compatível com as práticas de mercado vigentes, garantindo uma escolha fundamentada na economicidade e legalidade, em consonância com o artigo 11 da referida Lei. A decisão de contratação é fortemente apoiada pela ausência de um Plano de Contratação Anual específico, porém evidencia um planejamento estratégico pontual e necessário dentro do contexto operacional da Câmara Municipal, conforme delineado no artigo 40 da Lei.

Ademais, a proposta de descartar o uso do Sistema de Registro de Preços, devido à natureza específica e complexa dos serviços requeridos, encontra embasamento jurídico e administrativo adequado. Conclui-se, então, que a continuidade deste processo de contratação é eminentemente estratégica para assegurar a conformidade legal e eficiência administrativa da gestão de pessoal, reforçando o compromisso com

a transparência e melhoria contínua. Recomenda-se proceder com a contratação, incorporando esta análise como base para a decisão da autoridade competente, como orientado pelo artigo 18, §1º, inciso XIII, e na elaboração do Termo de Referência conforme o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 7 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE